**DECRETO MUNICIPAL Nº 092/23, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**“Regulamenta a investigação social nos concursos públicos para ingresso nos cargos da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito”.**

# **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece critérios e regulamenta a investigação social, prevista no Art. 16º da Lei nº 5.122, de 24 de Agosto de 2022, nos concursos públicos para ingresso nos cargos da Guarda Civil Municipal - GCM de Capão Bonito,

**Art. 2º** A Investigação Social para ingresso na Guarda Civil Municipal – GCM de Capão Bonito, poderá ser realizada pelo Poder Executivo ou por meio de empresa contratada para esse fim, de tal forma que identifique condutas inadequadas do candidato, impedindo a nomeação de: toxicômanos, pessoas com antecedentes criminas, alcoólatras, procurados pela Justiça, violentos e agressivos, desajustados no serviço militar obrigatório entre outros.

**Art. 3º** Para a Investigação Social serão convocados os candidatos considerados APTOS na Avaliação Psicológica, em data a ser designada pela municipalidade.

# **Art. 4º** Ao candidato só será permitida a participação na Investigação Social na respectiva data constante no Edital de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capão Bonito e no site [www.capaobonito.sp.gov.br.](http://www.capaobonito.sp.gov.br.)

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para a realização da Investigação Social, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

# **Art. 5º** Os candidatos convocados através de Edital irão receber a relação dos documentos a serem entregues para o início da Investigação Social, dentro de prazo estabelecido no Edital de Convocação.

**Ar. 6º** Entende-se por Investigação Social a investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos, certidões, declarações e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

# **Art. 7º** Os documentos a serem fornecidos pelo candidato à Investigação Social, além de outros solicitados quando da convocação, são:

**I** – Certidões dos seguintes órgãos que comprovem não haver condenação criminal, com trânsito em julgado:

**a)** Certidão de Antecedentes Criminais da Unidade Judiciária de 1ª e 2ª Grau com competência na Cidade/Município onde reside/residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

**b)** Certidão da Justiça Federal e Juizado Especial Federal Criminal;

**c)** Certidão da Justiça Militar Estadual;

**d)** Certidão da Justiça Militar Federal;

**e)** Certidão do Juizado Especial Criminal da Comarca em que reside;

**f)** Certidão da Justiça Eleitoral Criminal;

**g)** Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal.

**II** – Certidões de execução civil e fiscal da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos;

**a)** da Justiça Federal;

**b)** da Justiça Estadual ou do Distrito Federal.

**III** – Declaração firmada pelo candidato em que conste:

**a)** que não foi demitido a bem do serviço público de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública, nos últimos 5(cinco) anos anteriores à presente etapa do Concurso Público; (formulário próprio)

**b)** que não é aposentado por invalidez; (formulário próprio)

**c)** Não estar cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9°, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações da Lei nº 14.230/21, aplicada por órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal; (formulário próprio)

**d)** Não estar cumprindo sanção penal ou disciplinar aplicada pelas seguintes instituições: Polícias Militares de quaisquer dos Estados da República Federativa do Brasil; Guardas Civis Municipais de quaisquer dos municípios da República Federativa do Brasil; e Forças Armadas, ou seja, Exército, Aeronáutica ou Marinha; (formulário próprio)

**e)** Não possuir condenação, com trânsito em julgado, em processo criminal na Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça Militar Federal e Justiça Militar Estadual, ou mesmo em Juizado Especial Criminal Estadual ou Juizado Especial Federal Criminal, de nenhum outro Estado da República Federativa do Brasil, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos legais; (formulário próprio)

**f)** Ter idoneidade moral e social, vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses seguintes que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade: (formulário próprio)

**1)** Uso de substância entorpecente de qualquer espécie, prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;

**2)** Participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário ao Estado Democrático de Direito.

**3)** Existência de registros criminais;

**4)** Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa.

# **Art. 8º** São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

**I** – prática de ato tipificado como crime, incompatível com o exercício de cargo de guarda civil municipal;

**II** – prática de ato de improbidade administrativa;

**III** – prática de ato de violência física ou agressão moral;

**IV** – prática de ilícito administrativo no exercício da função pública;

**V** – prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

**VI** – demissão de cargo público ou destituição de cargo em comissão, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

**VII** – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

**VIII** – existência de sentença penal condenatória transitada em julgado;

 **IX** – participação em grupo paramilitar ou organização criminosa;

**X** – vício de embriaguez;

**XI** – uso de droga ilícita;

**XII** – prática habitual de jogo proibido;

**XIII** – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

**XIV** – tatuagem que faça apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expresse ideologias terroristas, extremistas, incitem a violência e a criminalidade, ou incentivem a discriminação de raça e sexo ou qualquer outra forma de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato ofensivo à polícia.

**XV** – declarações públicas ou participação em atos que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;

**XVI** – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

**XVII** – outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

**Parágrafo único.** No caso do candidato ser ou ter sido Servidor Público, deverá entregar a comprovação do motivo da demissão, dispensa ou exoneração, no caso de ex- servidor Civil ou Militar das esferas Federal, Estadual ou Municipal, para verificação de eventuais impedimentos do exercício de Função Pública.

# **Art. 9º** Além da entrega dos documentos exigidos por este Decreto, o Município de Capão Bonito também poderá solicitar outros documentos complementares.

**Art. 10.** Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

**I** – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Artigo 7º deste Decreto, nos prazos estabelecidos;

**II** – apresentar documentos falsos;

**III** – apresentar documentos rasurados;

**IV** – tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no art.8º deste Decreto;

**V** – tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento de Formulário de Avaliação de Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade ou de suas atualizações.

**Art. 11.** Após análise desses elementos, o candidato será excluído do Concurso Público se verificada a condenação em qualquer tipo de crime ou outra situação desabonadora.

 **Art. 12.** Esta etapa será eliminatória, sendo o candidato considerado **APTO** ou **INAPTO** na Investigação Social.

**Parágrafo único.** Os candidatos considerados **INAPTOS** ou que não comparecerem quando convocados, serão excluídos automaticamente do Concurso Público.

**Art. 13.** O Resultado da Investigação Social será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capão Bonito e no site [www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br).

**§ 1º** Os motivos de inaptidão do candidato poderão ser conhecidos pelo próprio interessado, mediante recurso por meio de comparecimento pessoal na Prefeitura do Município de Capão Bonito – Setor de Protocolo, localizado na Rua Nove de Julho nº 690 – Centro – CEP 18300-900 – Capão Bonito /SP, das 8:30h às 12h e das 13:00 às 16h, de segunda a sexta- feira, exceto feriados e/ou pontos facultativos, durante o prazo de 2 (dias) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capão Bonito – e no site [**www.**capaobonito**.sp.gov.br**](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

**§ 2º** O acesso aos motivos de inaptidão será facultado exclusivamente ao candidato, pessoalmente, portando documento de identidade.

**§ 3º** Em nenhuma hipótese será feito atendimento via telefone.

**§ 4º** Os motivos de inaptidão possuem caráter meramente informativo, a fim de possibilitar que os candidatos conheçam as razões da sua inaptidão, entretanto, não serão discutidos aspectos técnicos e o mérito das avaliações.

# **Art. 14.**  Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

# Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de junho de 2023.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.